

MINUTA 1

Omissão legislativa referente à regulamentação prevista no artigo 37º, nº 3 do E.C.D., na redação do D.L. nº 75/2010, de 23 de Junho.

Exmº Senhor

Ministro da Educação

(nome), professor(a) a exercer funções na(o) (identificação da escola/agrupamento de escolas), (residência), vem expor e simultaneamente requerer a Vª Ex.ª o seguinte:

1º

O(A) requerente encontra-se integrado(a) no escalão da actual estrutura da carreira docente (índice)

2º

No âmbito da alteração promovida pelo D.L. nº 75/2010, de 23 de junho ao Estatuto da Carreira Docente, o seu artigo 37º passou a determinar, no seu nº 3, b) que, para além dos requisitos previstos no seu nº 2 (permanência de anos de serviço docente efetivo no escalão anterior, atribuição, nas duas últimas avaliações de desempenho, de menções qualitativas não inferiores a Bom e 25 horas anuais de formação) a progressão aos 5º e 7º escalões depende ainda da obtenção de vaga.

3º

Por sua vez, o nº 7 do mesmo normativo dispõe ainda que “A progressão aos 5º e 7º escalões nos termos referidos na alínea b) do nº 3, processa-se anualmente e havendo lugar à adição de um fator de compensação por cada ano suplementar de permanência nos 4º e 6º escalões aos docentes que não obtiveram vaga, em termos a definir por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da Educação”

Ou seja,

4º

Para dar exequibilidade ao artigo 37º, nº 3 b), do referido D.L. nº 75/2010, de 23 de Junho torna-se necessária a respetiva regulamentação através da criação e publicação de portaria que, não só crie as vagas que conferem as condições de acesso aos 5º e 7º escalões como também o fator de compensação por cada ano suplementar de permanência dos imediatamente anteriores àqueles.

5º

Ora, o(a) requerente preenchia todos os requisitos legalmente exigidos para progredir ao escalão, em 2010 e só não progrediu (ou beneficiou da compensação a que se reporta o citado nº 3 b) do artigo 37º do E.C.D) por ausência de regulamentação da referida norma.

Ou seja,

6º

Tal omissão ilegal impediu o(a) requerente de usufruir, em 2010 do direito subjetivo que lhe confere o citado artigo 37º, nº 3 b) do E.C.D de aceder ao escalão da carreira docente ou, se tal não se verificasse, de usufruir de um fator de compensação para cada ano suplementar de permanência no mesmo escalão (4º ou 5º, consoante o caso).

7º

A interdição das valorizações remuneratórias, resultantes de alterações do posicionamento remuneratório, progressões e promoções enunciadas nas leis do orçamento para 2011 (artigo 29º da Lei nº 55-A/2010), para 2012 (artigo 20º da Lei nº 64-B/2011), para 2013 (artigo 35º da Lei nº 66-B/2012), para 2014 (artigo 39º da Lei nº 83-C/2013) e para 2015 (artigo 38º da lei nº 82-B/2014) não justifica a inércia da Administração no cumprimento do seu dever de regulamentar.

8º

Com vista a pôr fim a tal prática, o C.P.A. veio, entretanto determinar, no seu artigo 137º, as consequências para a omissão de regulamentos de cuja aprovação esteja dependente a aplicação da lei.

9º

Nesse sentido **estabeleceu o prazo de 90 dias** (se outro não for previsto na lei) para a Administração proceder à emissão do regulamento devido assegurando ainda que, caso isso não suceda, os interessados prejudicados com a omissão podem "... requerer a emissão do regulamento ao órgão com competência na matéria, sem prejuízo da possibilidade de recurso à tutela jurisdicional"

10º

É precisamente para reagir contra a inércia regulamentar, que penaliza o(a) requerente nos termos supra mencionados, que o(a) mesmo(a) vem agora lançar mão do presente mecanismo.

11º

No âmbito da sua atuação a Administração deve obediência, entre outros, ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 3º do C.P.A. e do artigo 266º da Constituição.

Em face do exposto, vem o(a) requerente solicitar que sejam desencadeadas as diligências necessárias com vista a suprir a **omissão ilegal do dever de regulamentar o artigo 37º nº 3, do Estatuto da Carreira Docente**, pois **só assim será reposta a legalidade.**

O/A Requerente